

11/08/11 JUCESP 17321  
100011 X JUDO P. PA

**FERROVALDO PARTICIPAÇÕES S.A.**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 02 de junho de 2011, às 10:00 horas, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, nº 258, conj. 304, sala C, Alphaville, CEP 06454-010. **PRESENÇA:** presentes os subscritores da totalidade do capital social de **FERROVALDO PARTICIPAÇÕES S.A.**, a ser constituída, a saber: **(a) Walterson Fontoura Caravajal Júnior**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 50.108.634-1 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 771.274.477-72, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua das Rosas, nº 76, Itacoatiara, CEP 24348-120, e **(b) Marcus Vinicius da Mata**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 25.899.628-6 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.805.378-92, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João de Almeida e Silva, nº 355, Jardim Monte Líbano, CEP 05138-200.

**MESA:** Presidente, Sr. Walterson Fontoura Caravajal Júnior; e Secretário, Sr. Marcus Vinicius da Mata.

**ORDEM DO DIA:** **(1)** deliberar sobre a constituição, por subscrição particular de ações, de uma sociedade anônima sob a denominação da **FERROVALDO PARTICIPAÇÕES S.A.**; **(2)** leitura, discussão e votação do estatuto social da companhia; e **(3)** eleição dos membros da Diretoria.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** **(1)** Foi aprovada, pelos subscritores do capital social, a constituição da **FERROVALDO PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia a ser regida pelo estatuto social a seguir transcrito:

ff  
W.

## **"ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.**

**Artigo 1º** - A companhia é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável, tendo por denominação social **FERROVALDO PARTICIPAÇÕES S.A.** e com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, nº 258, conj. 304, sala C, Alphaville, CEP 0654 - 010.

**Artigo 2º** - A companhia poderá abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

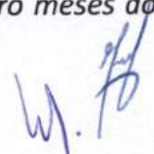
**Artigo 4º** - Constitui o objeto social da companhia a participação no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista.

### **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES.**

**Artigo 5º** - O capital social da companhia é de R\$ 100 (cem reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 100 (cem) ações, ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas elas totalmente subscritas.  
Parágrafo Único: Cada ação ordinária garantirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL.**

**Artigo 6º** - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade.



10011

**Artigo 7º** - A convocação de qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser feita por carta registrada com pelo menos quinze dias de antecedência da data designada, pelo Diretor Presidente, que presidirá e designará quem deva secretariar os respectivos trabalhos, com, informando, por carta registrada, a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

**Artigo 8º** - A assembleia geral deliberará, mediante proposta da diretoria, ou mediante solicitação de acionistas representantes da maioria do capital social.


#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA.**

**Artigo 9º** - A companhia será administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice Presidente, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo, com ou sem justificativa, pela Assembléia Geral.

**Artigo 10** - A remuneração dos diretores será posteriormente fixada pela Assembléia Geral.

**Artigo 11** – A companhia é representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, pelo Diretor Presidente ou por um procurador devidamente constituído pelo Diretor Presidente, a quem compete assinar todos os papéis e documentos, de qualquer natureza, que obriguem a sociedade, cabendo-lhe, ainda, outorgar mandatos com poderes gerais ou especiais, fixando nos respectivos instrumentos o prazo de cada mandato.

Parágrafo primeiro: A prática dos atos a seguir indicados depende de prévia aprovação dos acionistas, representando a maioria do capital social, em assembleia geral, especialmente convocada para deliberar sobre a realização dos seguintes negócios: **(a)** aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente; **(b)** contratação de empréstimos de qualquer natureza (leasing, abertura de crédito, desconto e antecipação bancária, crédito industrial, crédito à exportação e outros), em bancos e em outras instituições financeiras,

 3

excetuadas as operações de descontos de duplicatas; **(c)** prestação de garantias de qualquer natureza a terceiros, tais como aval, fiança, caução e outras, inclusive no caso de desconto de duplicatas; e **(d)** uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade.

Parágrafo segundo: A prática dos atos previstos acima por qualquer um dos diretores, sem a aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social, não obrigará a companhia, sendo de inteira e isolada responsabilidade do(s) diretor(es) que os praticou, respondendo este em caráter pessoal, judicial e extrajudicialmente, por eles.

**Artigo 12** - A diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um dos diretores e com a presença de todos os seus membros, cabendo ao Diretor Presidente presidir as reuniões.

**Artigo 13** - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

**Artigo 14** - Compete à diretoria: **(i)** cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções da assembléia geral e a legislação em vigor; **(ii)** praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; **(iii)** criar e extinguir filiais, escritórios ou representações, conforme aprovação da diretoria; e **(iv)** escolher e destituir os auditores independentes.

#### **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL.**

**Artigo 15** - O conselho fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral, que lhes fixarão os vencimentos, admitida a reeleição.

**Artigo 16** - O conselho fiscal, que terá as atribuições previstas em lei, somente entrará em funcionamento quando for solicitado por acionistas, atendidos os requisitos legais.

#### **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL.**

*Wf* *H*

# ESTATUTO

## DA

**Artigo 17** - O exercício social coincidirá com o ano civil. Encerrado o exercício social, será organizado um balanço geral das operações da companhia e as demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício, podendo ser levantados balancetes periódicos, a critério da diretoria.

**Artigo 18** - Dos lucros líquidos apurados, depois de deduzida as depreciações e feita a provisão para o imposto de renda, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja o montante de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Artigo 19** - Fica assegurado aos acionistas o direito de receber dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo de lucros posto à disposição da assembléia geral, que deliberará sobre a destinação do que remanescer na conta de lucros do exercício, constituindo as reservas que entender conveniente.

### **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO.**

**Artigo 20** - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembléia geral determinar a forma de liquidação e designar os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação."

(2) Após a aprovação do estatuto social da companhia, procedeu-se, então, à subscrição do capital social, conforme segue: o acionista **(a) Walterson Fontoura Caravajal Júnior** subscreveu 50 (cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e o acionista **(b) Marcus Vinicius da Mata** subscreveu 50 (cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Ato contínuo, integralizaram os acionistas da companhia a totalidade do capital subscrito, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 100 (cem reais), efetuando o depósito em dinheiro de 100% (cem por cento) do valor do capital social.

(3) Foi então eleito para integrar a diretoria da companhia os Srs. **Walterson Fontoura Caravajal Júnior**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade

MESA  
1001

RG 50.108.634-1 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 771.274.477-72, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua das Rosas, nº 76, Itacoatiara, CEP 24348-120, para exercer o cargo de Diretor Presidente, e o Sr. **Marcus Vinicius da Mata**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 25.899.628-6 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.805.378-92, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João de Almeida e Silva, nº 355, Jardim Monte Líbano, CEP 05138-200, para exercer o cargo de Diretor Vice Presidente, ambos empossados nos referidos cargos nos termos das disposições legais a respeito, para exercer suas funções até a assembléia geral ordinária a realizar-se em 2014. A remuneração dos diretores será definida oportunamente. Os diretores ora eleitos e empossados declaram não estar impedidos de exercer a administração da companhia, por lei especial, e nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

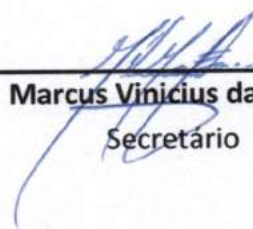
Lavratura e Leitura da Ata: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **MESA:** Presidente, Walterson Fontoura Caravajal Júnior e Secretário, Marcus Vinicius da Mata. **ACIONISTAS PRESENTES:** Walterson Fontoura Caravajal Júnior e Marcus Vinicius da Mata.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**Barueri, 02 de junho de 2011.**




Walterson Fontoura Caravajal Júnior  
Presidente



Marcus Vinicius da Mata  
Secretário

JUCEP  
1041

VISTO DO ADVOGADO:



Nome: Walterson Fontoura Caravajal Júnior  
OAB/RJ: 039.336.95



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SAO PAULO  
NIRE S/A

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NUMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY  
3530041217-6 SECRETARIA GERAL

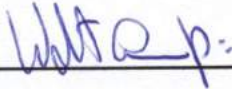



**JUCEP**

100511

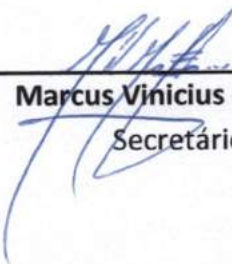
**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS  
ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO – 02/06/2011**

**FERROVALDO PARTICIPAÇÕES S.A.**

<b>ACIONISTA</b>	<b>AÇÕES QUE DETÉM</b>
<b>Walterson Fontoura Caravajal Júnior</b> , brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 50.108.634-1 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 771.274.477-72, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio Janeiro, na Rua das Rosas, nº 76, Itacoatiara, CEP 24238-120.  Ass.: 	<b>50</b>
<b>Marcus Vinicius da Mata</b> , brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 25.899.628-6 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.805.378-92, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João de Almeida e Silva, nº 355, Jardim Monte Líbano, CEP 05138-200.  Ass.: 	<b>50</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

Barueri, 02 de junho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Walterson Fontoura Caravajal Júnior**  
Presidente

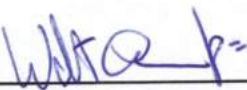

  
\_\_\_\_\_  
**Marcus Vinicius da Mata**  
Secretário

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA  
FERROVALDO PARTICIPAÇÕES S.A.

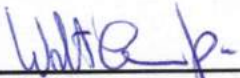
Capital Subscrito: R\$ 100,00


Capital Integralizado: R\$ 100,00

Capital Social dividido em 100 ações ordinárias nominativas sem valor nominal

ACIONISTA	AÇÕES QUE SUBSCREVE
<p><b>Walterson Fontoura Caravajal Júnior</b>, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 50.108.634-1 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 771.274.477-72, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio Janeiro, na Rua das Rosas, nº 76, Itacoatiara, CEP 24348-120.</p> <p>Ass.: </p>	50
<p><b>Marcus Vinicius da Mata</b>, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 25.899.628-6 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.805.378-92, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João de Almeida e Silva, nº 355, Jardim Monte Líbano, CEP 05138-200.</p> <p>Ass.: </p>	50
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

Barueri, 02 de junho de 2011.


  
Walterson Fontoura Caravajal Júnior  
Presidente


  
Marcus Vinicius da Mata  
Secretário

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**

**FERROVALDO PARTICIPAÇÕES S.A.  
DE 02/06/2011**

Os abaixo assinados, neste ato, são investidos nos respectivos cargos de direito.

  
\_\_\_\_\_  
**Diretor Presidente – Sr. Walterson Fontoura Caravajal Júnior**  
Endereço para citações e intimações:  
Rua das Rosas, Nº 76, Itacoatiara, Niterói  
Rio de Janeiro – Rj

  
\_\_\_\_\_  
**Diretor Vice-Presidente – Sr. Marcus Vinicius da Mata**  
Endereço para citações e intimações:  
Rua João de Almeida Silva, Nº 355, Jardim Monte Líbano  
São Paulo – SP

**Ambos declaram não estar impedidos de exercer a administração da companhia, por lei especial, e nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.**